



MUNICÍPIO VALE DE CAMBRA

PROGRAMA DE CONCURSO

HASTA PUBLICA

24/2020

ALIENAÇÃO DE VEÍCULO PESADO DE MERCADORIAS

VALOR BASE DO PROCEDIMENTO: 11.000,00 €

Artigo 1º

Objeto do concurso

O presente Programa visa regular o procedimento de venda, por hasta publica, de uma viatura pesada de mercadorias do Município de Vale de Cambra, de acordo com as disposições estabelecidas no presente Programa de Concurso e no Caderno de Encargos.

Artigo 2º

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é o Município de Vale de Cambra, contribuinte nº 506735524, sita na Av. Camilo Tavares de Matos, 19, 3730 - 240 Vale de Cambra com telefone nº 256 420510 e fax nº 256 420519 e endereço eletrónico gap@cm-valedecambra.pt.

Artigo 3º

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar, consubstanciada na autorização de abertura do procedimento, foi determinada por despacho de 31 de março de 2020, de acordo com o disposto nº 2, alínea h), artº 35 do anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, e demais legislação aplicável.

Artigo 4º

Consulta e disponibilização das Peças do Procedimento e visita ao local

1. O processo de concurso encontra-se patente no site institucional do Município de Vale de Cambra, www.cm-valedecambra.pt, desde o dia da publicação do anúncio, até ao termo do prazo fixado para apresentação de propostas.
2. As peças do procedimento, estão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública acessível através do sítio eletrónico <https://www.saphety.com/>.
3. O acesso à plataforma eletrónica de contratação pública, utilizada pelo Município de Vale de Cambra, para visualização ou download das peças do procedimento é feito gratuitamente, devendo para o efeito os interessados estar registados na plataforma eletrónica acima referenciada.
4. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação de propostas e **desde que solicitado**, os interessados poderão verificar as condições da viatura que se encontra nos estaleiros municipais, sito, na Travessa de Outeiro de Rei, nº 434, Lugar da Quintã do Meio, 3730-294 Macieira de Cambra, Vale de Cambra.

Artigo 5º

Júri do procedimento

1 - O presente procedimento é conduzido por um júri, composto por três membros efetivos, um dos quais preside, e dois suplentes, designados pela entidade competente para decisão de contratar.

2 - Ao júri do procedimento compete praticar todos os atos e realizar todas as diligências relacionadas com o presente procedimento cuja competência não seja cometida injuntivamente à entidade adjudicante, nomeadamente, a prestação de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, a retificação das mesmas, a aceitação de erros e omissões, a decisão de prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas, a avaliação das propostas, a realização da audiência prévia dos interessados e a elaboração dos respetivos relatórios de análise.

3 - O júri pode ser assessorado por pessoas ou entidades tecnicamente qualificadas em relação a qualquer aspeto que possa relevar no âmbito do presente procedimento, sem que, no entanto, essas pessoas ou entidades possam ter direito a voto.

Artigo 6º

Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior são prestados por escrito pelo júri do concurso, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

3. Até ao primeiro terço do prazo fixado para a apresentação de propostas, os interessados devem apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente os erros e as omissões do caderno de encargos.

4. O órgão competente para a decisão de contratar, até ao termo do segundo terço, deve pronunciar-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites.

5. Os esclarecimentos, retificações e alterações referidos nos números anteriores são disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada por esta entidade, e os mesmos serão imediatamente notificados a todos os concorrentes que tenham adquirido as peças do procedimento.

6. Em caso de divergência os esclarecimentos e retificações prestados prevalecem sobre as peças do procedimento a que dizem respeito.

Artigo 7º

Preço Base de Alienação

O preço base é o preço minimo que a entidade adjudicante se dispõe a receber pela venda do Veículo Pesado de Mercadorias, estipulando-se para o procedimento em causa o valor de **11.000,00 € (onze mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se aplicável**, valor este fundamentado nos preços de mercado do ramo automóvel.

ARTIGO 8º

DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM AS PROPOSTAS

1. A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar (artº 56º do CCP), devendo a sua elaboração obedecer ao disposto nos números 4 e 5 do artigo 57º e no artigo 58º do Código dos Contratos Públicos e ser constituída pelos seguintes documentos, devidamente assinados com assinatura eletrónica, nos termos da Lei 96/2015 de 17 de agosto:

- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborado em conformidade com o modelo **Anexo I**, constante do presente programa de concurso. A declaração deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;
- b) Modelo **Anexo III**, anexo ao presente programa de concurso;

2. A submissão e carregamento da proposta, na plataforma de contratação pública eletrónica, deve ser assinada pelo concorrente com assinatura eletrónica qualificada, com poderes para obrigar a empresa, e respeitar na totalidade o previsto nº 1 a 6 da Lei 96/2015 de 17 de agosto.

3. Todos os documentos da proposta são assinados individualmente, no ato da submissão de proposta desde que carregados individualmente, pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, bem como devem ser assinados, com assinatura eletrónica qualificada, de harmonia com o previsto na Lei 96/2015 de 17 de agosto.

4. Quando os documentos da proposta são apresentados em formato compactado tipo **ZIP**, devem ser previamente assinados pelo concorrente com assinatura eletrónica qualificada com poderes para obrigar a empresa, de harmonia com o previsto no nº 5 do artigo 54º da Lei 96/2015 de 17 de agosto. **O desrespeito por esta norma será motivo de exclusão.**

5. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida na alínea a) do nº 1 deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

6. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante.

7. A falta de assinatura eletrónica nos documentos que constituem a proposta é motivo de exclusão.

8. Para efeitos de suprimento das irregularidades causadas por preterição de formalidades não essenciais que careçam de suprimento ou de apresentação de documentos, o Júri considera essenciais as formalidades e documentos da proposta a que se referem as alíneas a), b) e c) do nº 1 do presente artigo, bem como as formalidades que se prendem com a assinatura eletrónica dos documentos que integram a proposta.

9. A não apresentação dos documentos referidos no número anterior são considerados como motivo de exclusão.

ARTIGO 9º

MODO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DAS PROPOSTAS

Todos os documentos da proposta têm de ser redigidos em língua portuguesa. Porém, quando pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos noutra língua, deve o concorrente fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada mas acompanhada de declaração do concorrente nos termos da qual este declare aceitar a prevalência dessa tradução não legalizada, para todos os e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais.

ARTIGO 10º

APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS VARIANTES

Não é admissível a apresentação de propostas variantes, pelo que os concorrentes de acordo com o disposto no nº 7 do artº 59 do CCP, ***apenas podem apresentar uma única proposta.***

ARTIGO 11º

MODO E PRAZO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. A entrega da proposta do presente concurso será efetuada através plataforma de contratação pública acessível no sítio eletrónico <https://www.saphety.com/>, disponibilizada pela Saphety, cujo acesso é universal e gratuito, devendo para o efeito e caso ainda não se encontre inscrito, efetuar a sua inscrição junto do mesmo.

2. A ***entrega fora de prazo das propostas***, cuja responsabilidade não possa ser imputada à indisponibilidade de utilização da plataforma, é da inteira responsabilidade da entidade emissora da proposta, ***sendo motivo de exclusão nos termos legais.***

3. Os concorrentes deverão submeter a sua proposta de harmonia com as instruções contidas na página da Internet em <https://www.saphety.com/>.

4. É da responsabilidade da entidade concorrente obter os meios informáticos necessários para proceder à apresentação da sua proposta na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pelo Município de Vale de Cambra.

5. Os concorrentes devem assinar eletronicamente a proposta e todos os documentos que lhe associarem, nos termos da Lei 96/2015 de 17 de agosto.

6. As propostas bem como os documentos que as integram serão entregues até às 17 horas do dia 13 de abril de 2020.

ARTIGO 12º

RETIRADA DA PROPOSTA

Até ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, nos termos do disposto no artigo 137º do CCP.

ARTIGO 13º

PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 dias contados da data do termo fixado para apresentação das propostas.

ARTIGO 14º

LISTA DOS CONCORRENTES E CONSULTA DAS PROPOSTAS APRESENTADAS

1. O júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação de propostas, procede à publicitação das listas de concorrentes, através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante.

2. Aos concorrentes incluídos na lista é facultada a consulta, diretamente na plataforma eletrónica, referida no número anterior, de todas as propostas apresentadas.

3. O interessado que não tenha sido incluído na lista de concorrentes pode reclamar desse facto, **no prazo de três dias a contar da publicação da lista**, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.

4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida mas não se encontre a proposta do reclamante, o júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.º 1 e 2 do presente artigo.

ARTIGO 15º

OBRIGAÇÕES ENTIDADE ADJUDICANTE

1. O órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação e notificá-la aos concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas.
2. Por motivo devidamente justificado, a decisão de adjudicação pode ser tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo referido no número anterior, sem prejuízo do direito de recusa da adjudicação pelo concorrente cuja proposta foi a escolhida.
3. Quando a decisão de adjudicação seja tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo referido no n.º 1 do presente artigo, a entidade adjudicante deve indemnizar o concorrente que recuse a adjudicação pelos encargos em que comprovadamente incorreu com a elaboração da respetiva proposta.

ARTIGO 16º

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

1. A notificação de adjudicação é notificada em simultâneo a todos os concorrentes.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para:
 - a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do artº 26, do presente programa de concurso.
 - b) Prestar caução se esta for devida, indicando expressamente o seu valor, nos termos do artº 29 do presente programa de concurso
 - c) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou a condições da proposta adjudicada.
3. As notificações referidas no número anterior devem ser acompanhadas do relatório final de análise das propostas.

ARTIGO 17º

CAUSAS DE NÃO ADJUDICAÇÃO

1. Não há lugar a adjudicação quando:
 - a) Nenhum concorrente haja apresentado proposta;
 - b) Todas as propostas tenham sido excluídas;
 - c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento;
 - d) Circunstâncias supervenientes relativas aos pressupostos da decisão de contratar o justifiquem;

2. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes.

3. No caso da alínea c) do nº 1, é obrigatório dar início a um novo procedimento no prazo máximo de 6 meses a contar da data da notificação da decisão de não adjudicação.

ARTIGO 18º

REDUÇÃO DE CONTRATO A ESCRITO

1. Salvo nos casos de inexigibilidade e dispensa previstos no artigo 95.º do Código dos Contratos Públicos, o contrato deve ser reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte papel ou em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas.

2. Quando a redução do contrato a escrito não tenha sido exigida ou tenha sido dispensada nos termos do disposto no artigo 95.º do Código dos Contratos Públicos, entende-se que o contrato resulta da conjugação do caderno de encargos com o conteúdo da proposta adjudicada.

ARTIGO 19º

APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

1. Nos casos em que a celebração do contrato implique a sua redução a escrito, a respetiva minuta é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação.

2. A aprovação da minuta do contrato a celebrar tem por objetivo verificar se o seu conteúdo está conforme a decisão de contratar e a todos os documentos que o integram nos termos do disposto nos nºs 2 e 5 do artº 96 do CCP, sempre juízo de serem propostos ajustamentos nos termos do disposto do artº 99 do referido diploma legal.

3. Da minuta do contrato devem constar expressamente os termos ou condições da proposta adjudicada excluídos do contrato nos termos do disposto no nº 4 do artº 96 do CCP.

ARTIGO 20º

AJUSTAMENTOS AO CONTEÚDO DO CONTRATO

1. O órgão competente para a decisão de contratar pode propor ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar, desde que estes resultem de exigências de interesse público e, tratando-se de procedimento em que se tenha analisado e avaliado mais de uma proposta, seja objetivamente demonstrável que a respetiva ordenação não seria alterada se os ajustamentos propostos tivessem sido refletidos em qualquer das propostas.

2. Os ajustamentos referidos no número anterior não podem implicar, em caso algum:

- a) A violação dos parâmetros base fixados no caderno de encargos nem a dos aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetido à concorrência;
- b) A inclusão de soluções contidas em propostas apresentadas por outro concorrente.

ARTIGO 21º

NOTIFICAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar o órgão competente para a decisão de contratar notifica-a ao adjudicatário, assinalando expressamente os ajustamentos propostos nos termos do artigo anterior.

ARTIGO 22º

ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subseqüentes à respetiva notificação, ou nos dois dias subseqüentes no caso dos procedimentos de ajuste direto ou consulta prévia.

ARTIGO 23º

RECLAMAÇÕES DA MINUTA DO CONTRATO

1. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão das obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos nºs 2 e 5 do artigo 96º do Código dos Contratos Públicos ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.

2. No prazo de 10 dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

3. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

ARTIGO 24º

OUTORGA DO CONTRATO

1. A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 dias contados da data de aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:

- a) Decorridos 10 dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação a todos os concorrentes;
 - b) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
 - c) Comprovada a prestação da caução, quando esta for devida;
- 2.** O prazo de 10 dias previsto na alínea a) do número anterior não é aplicável quando:

- a) O contrato tenha sido celebrado ao abrigo de um procedimento de ajuste direto ou de consulta prévia ou, nos demais procedimentos, quando o anúncio não tenha sido publicado no Jornal Oficial da União Europeia;
- b) Se trate da celebração de contrato ao abrigo de acordo-quadro cujos termos abranjam todos os seus aspetos ou que tenha sido celebrado apenas com uma entidade.
- c) Só tenha sido apresentada uma proposta.

3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário o seguinte:

- a) No caso de assinatura presencial do contrato, a data, a hora e o local em que ocorrerá a respetiva outorga, com a antecedência mínima de cinco dias;
- b) No caso de assinatura por meios eletrónicos, o prazo para a outorga e remessa do contrato, não podendo em caso algum esse prazo ser inferior a três dias.

ARTIGO 25º

CRITÉRIO(S) DE ADJUDICAÇÃO

1. As propostas admitidas serão analisadas pelo júri designado para o efeito por despacho da entidade pública contratante, que elaborará relatório fundamentado sobre as mesmas, ordenando-as para efeitos de adjudicação, segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, conforme alínea b) do n.º 1, do artigo 74.º do Código dos Contratos Públicos.

O MAIS ALTO PREÇO PROPOSTO ACIMA DO PREÇO BASE DE ALIENAÇÃO

2. Tendo em consideração o critério de adjudicação adotado, no caso de empate, o critério de desempate, será aferido da seguinte forma:

- Na situação de empate será efetuado um sorteio, cabendo a cada proposta, das que se encontram empatadas, o número de registo de entrada na plataforma eletrónica. O sorteio será efetuado através de bolas numeradas com os números das propostas dos concorrentes empatados, na presença de todos os concorrentes presentes a sorteio do Júri do concurso. Vencerá a proposta cuja bola seja sorteada.

ARTIGO 26º

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A APRESENTAR PELO ADJUDICATÁRIO

1. O adjudicatário deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação:
 - a) Declaração emitida conforme o modelo Anexo II, constante do presente programa de concurso;
 - b) Declaração da Segurança Social;
 - c) Certidão de não dívida, emitida pelo Serviços de Finanças;
 - d) Certidão de Registo da empresa na Conservatório do Registo Comercial;
 - e) Certificados de Registo Criminal dos Gerentes da empresa;
 - f) Código de acesso ao Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE);
 - g) Dados do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão e Contribuinte Fiscal;
2. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário, ***ainda que tal não conste do programa do concurso***, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução do objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.
3. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa, nos termos previstos no n.º 1, do artigo 4.º, da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.
4. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada, conforme exigido no n.º 2, do artigo 4.º, da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.

ARTIGO 27º

MODO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação referidos no artigo 81.º através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante ou, no caso de a mesma se encontrar indisponível, através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, devendo ser utilizados para o efeito o endereço de e-mail ***contratacaopublica@cm-valedecambra.pt*** ou fax **256 420 519**.
2. Quando os documentos a que se referem a alínea b) do nº 1 e os nºs 2 a 4 do artigo 81º se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos deles constante estejam redigidos em língua portuguesa.

3. Quando o adjudicatário tenha prestado consentimento, nos termos da lei, para que a entidade adjudicante consulte a informação relativa a qualquer dos documentos referidos na alínea b) do nº 1 ou nos nºs 2 a 4 do artigo 81º, é dispensada a sua apresentação nos termos do nº 1 ou a indicação prevista no número anterior.

4. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no nº 1, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 86º.

5. No caso de agrupamento de concorrentes os documentos de habilitação deverão ser apresentados nos termos previstos no artigo 6º, da Portaria nº 372/2017, de 14 de dezembro.

ARTIGO 28º

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

O adjudicatário deve entregar, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da notificação da decisão de adjudicação, os documentos de habilitação referidos no artigo 27º, de harmonia com o disposto no artigo anterior.

ARTIGO 29º

CAUÇÃO

1. De acordo com o disposto na alínea a) do nº 2 do artº 88 do CCP, não é exigida a prestação de caução.

ARTIGO 30º

ENCARGOS COM A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Salvo disposição em contrário constante do programa de procedimento, as despesas e os encargos inerentes à redução do contrato escrito são da responsabilidade da entidade adjudicante, com exceção dos impostos legalmente devidos pelo adjudicatário.

ARTIGO 31º

CONCORRENTES E MODALIDADE JURÍDICA DO AGRUPAMENTO ADJUDICATÁRIO

1. - Poderão ser concorrentes quaisquer entidades, pessoas, que não se encontrem abrangidas pelos condicionalismos descritos no artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.

2 - Ao concurso poderão ainda apresentar-se agrupamentos de empresas ou pessoas individuais, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação e desde que todas as empresas ou pessoas do agrupamento satisfaçam as disposições legais adequadas ao exercício da atividade.

3 - A constituição jurídica dos agrupamentos não é exigida na apresentação da proposta, mas as empresas ou pessoas agrupadas serão responsáveis pela manutenção da sua proposta com as legais consequências, devendo, para o efeito, apresentar conjuntamente com a proposta, declaração da intenção de se constituírem juridicamente numa empresa ou consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária.

4 - No caso de a adjudicação ser feita a um agrupamento de empresas ou pessoas individuais estas associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade de consórcio.

ARTIGO 32º

FORMAÇÃO DE QUAISQUER CONTRATOS

Qualquer que seja o objeto do contrato a celebrar, pode adotar-se o Ajuste Direto de acordo com o disposto nas alíneas a) e b) do nº 1 do artigo 24º do Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 33º

DISPOSIÇÕES FINAIS

De acordo com o disposto no artº 51 do CCP, as normas do código, relativas às fases de formação e de execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.

ARTIGO 34º

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente procedimento é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, de 2 de outubro, e legislação complementar.

Vale de Cambra, 31 de março de 2020

O Presidente



(José Alberto Freitas Soares Pinheiro e Silva)

ANEXOS

ANEXO I

Modelo de declaração

(A que se refere a alínea a), nº 1 do artigo 8º do presente programa de concurso)

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de...(designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo - quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do(s) mencionado(s) caderno(s) de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no nº 1 do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de proibição do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do nº 1 do artigo 55º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

(local), (data)

[assinatura (4)]

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do nº 1 e nos nºs 2 e 3 do artigo 57º ou na sub alínea i) da alínea b) ou alínea c) do nº 3 do artigo 256º-A, conforme aplicável.

(4) Nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57º

ANEXO II

(A que se refere a alínea a), nº 1 do artigo 26º do presente programa de concurso)

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;

b) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);

c) Tenham sido objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do nº 1 do artigo 21º do Decreto-Lei nº 433/82, de 27 de Outubro, na alínea b) do nº 1 do artigo 71º da Lei nº 19/2012, de 8 de maio, e no nº 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;

d) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (7);

e) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (8);

f) Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (9)] os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data),

... (assinatura).

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada». (3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

(5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.

(6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(8) Declarar consoante a situação.

(9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(11) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO III

(A que se refere a alínea b), nº 1 do artigo 8º do presente programa de concurso)

Modelo da Proposta

(indicar nome, estado, profissão, morada, ou firma, sede e número fiscal), depois de ter tomado conhecimento do processo de concurso para **Alienação de veículo pesado de mercadorias**, a que se refere o anúncio publicado no Diário da República n.ºde ___/___/___, obriga-se a executar a alienação em conformidade com o Cadernos de Encargos e demais documentos patenteados a concurso e ao pagamento de uma contrapartida no valor de€ (.....).

Á quantia supra indicada acrescerá o IVA (imposto sobre o valor acrescentado) à taxa legal em vigor, se aplicável.

Mais declara(m) que se submete(m) em tudo o que respeitar à execução da exploração, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

(Local e data)

(Assinatura)

